

Reforma da Previdência

Lei Complementar Municipal nº 1.390, de 17 de dezembro de 2021

Resumo das Regras na forma da Emenda Constitucional 103/2019

Novas regras de benefícios

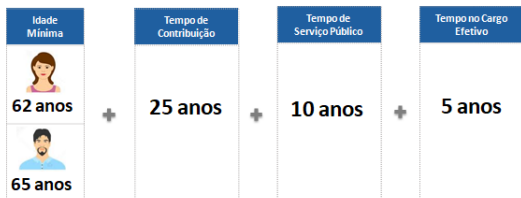
- APOSENTADORIA DOS SERVIDORES EM GERAL
- APOSENTADORIA DOS PROFESSORES
- OUTRAS APOSENTADORIAS
- PENSÃO POR MORTE

Regras de Transição

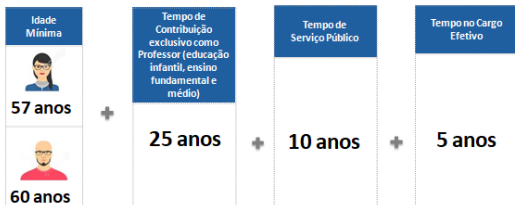
- DIREITO ADQUIRIDO
- APOSENTADORIA DOS SERVIDORES EM GERAL
- APOSENTADORIA DOS PROFESSORES

Novas Regras de Benefícios

Aposentadoria dos servidores em geral



Aposentadoria dos professores



Outras aposentadorias

Por **incapacidade permanente para o trabalho**, desde que insuscetível de readaptação

Compulsoriamente aos **75 anos de idade**

Especial por **deficiência**

Especial por **exposição a agentes físicos, químicos e biológicos**

Aposentadoria voluntária especial por deficiência

Servidor com deficiência após avaliação psicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar

	Deficiência	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
	Grave	20 anos		
	Moderada	24 anos	10 anos	5 anos
	Leve	28 anos		
	Grave	25 anos		
	Moderada	29 anos	10 anos	5 anos
	Leve	33 anos		

Aposentadoria voluntária especial por efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos

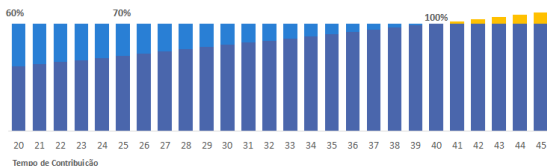
Servidor com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação

	Idade	Tempo de Efetiva Exposição	Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
	60 anos	25 anos	10 anos	5 anos

Art. 6º A aposentadoria a que se refere o inciso IV do caput do art. 4º observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS que não conflitem com as regras específicas do RPPS, vedada a conversão de tempo especial em comum."

Regra de cálculo das aposentadorias

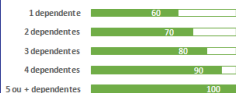
Corresponderão a **60% da média** de todas as remunerações **acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos** de contribuição.



Os que se aposentarem por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho: proventos serão de 100% da média.

Pensão por Morte

Cota familiar de **50% mais 10% por dependente**, calculado sobre o **valor da aposentadoria** ou do valor que o servidor **teria direito na aposentadoria por incapacidade permanente**.



Não há reversão de cotas, exceto quando houver mais de 5 dependentes;

O tempo de duração, rol de dependentes e condições para enquadramento segue o RGPS.

Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a pensão será integral até o teto do RGPS mais o valor aplicando as cotas do que ultrapassar.

Pensão por Morte – Duração

- a) Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- b) Para o cônjuge ou companheiro: 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;
- c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
 - 1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
 - 2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
 - 3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
 - 4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
 - 5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
 - 6) vitalícia, com 45 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

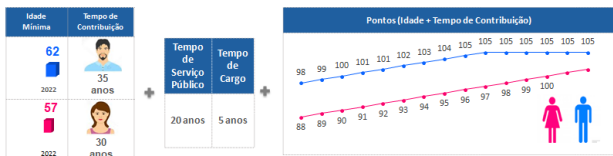
Regras de Transição

Direito Adquirido

A concessão de aposentadorias e pensões será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham cumprido todos os requisitos para concessão do benefício até a data de promulgação da Reforma.

Os benefício concedidos serão calculados e reajustados **de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos**.

1 Aposentadoria dos servidores em geral



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003	Mantida integralidade e paridade aos 65 anos (homem) e 62 (mulher).
Ingresso após 31/12/2003 ou não atingida a idade mínima	(60% + 2%) mesmo critério do RGPS

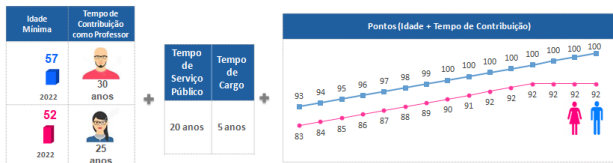
2 Aposentadoria dos servidores em geral



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003	Integralidade e paridade.
Ingresso após 31/12/2003	100% da média desde julho de 1994.

1 Aposentadoria dos professores



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003	Mantida integralidade e paridade aos 60 anos (homem) e 57 (mulher).
Ingresso após 31/12/2003 ou não atingida a idade mínima	(60% + 2%) mesmo critério do RGPS

2 Aposentadoria dos professores



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003	Integralidade e paridade.
Ingresso após 31/12/2003	100% da média desde julho de 1994.

